



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde

---

## EDITAL SESAVA Nº. 001/2018

### CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE.

O Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta - SESAVA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Art. 50 da Lei Municipal nº 1.019/2013, de 28 de junho de 2013 e no Art. 21 do Decreto 2660, de 18 de julho de 2013, **TORNA PÚBLICA** sua intenção de **FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, mediante as cláusulas que seguem.

#### 1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo selecionar a melhor proposta técnica e financeira para fins de assinatura de contrato de gestão, cujo objeto consistirá na **GESTÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL “OCTACÍLIO GERALDO DO CARMO”**, localizado na sede do município de Vargem Alta/ES.

#### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - O presente processo seletivo destinado à celebração de contrato de gestão é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, e que estejam qualificadas ou se qualifiquem, até a data da abertura das propostas, como Organização Social no âmbito deste Município.

2.2 - As entidades interessadas no presente processo seletivo e que não possuam qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Vargem Alta deverão observar e cumprir o disposto no Decreto 2660, de 18 de julho de 2013, enviando à Secretaria Municipal da Saúde de Vargem Alta a documentação prevista em legislação própria, identificando que se trata de documentação para "Qualificação como Organização Social".

2.3 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Municipal nº 1.019, de 28 de junho de 2013, e Decreto nº 2660, de 18 de julho de 2013, bem como pelas Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais Normas do Sistema Único de Saúde (SUS) emanadas do Ministério da Saúde (MS) e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

#### 3. DIRETRIZES E PREMISAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1 - As entidades que tiverem interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria Municipal da Saúde de Vargem Alta (SESAVA) para gestão do **Pronto Atendimento “Octacílio Geraldo do Carmo”**, localizado na Sede do Município, nos termos deste Edital,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde

---

devem manifestar, por escrito, seu intento, por meio de papel timbrado da instituição, assinada pelo representante legal (ou procurador, com procuração em anexo, com firma reconhecida em cartório), direcionada ao Secretário Municipal da Saúde, a qual deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde — SESAVA, situada à Rua Padre Antônio Maria, s/nº, Centro — CEP 29.295-000 — Vargem Alta/ES, das **8:00 às 16:00 horas, até o dia 12/03/2018.**

3.2 — Após manifestar expressamente interesse em celebrar contrato de gestão, as entidades interessadas, devem, até o dia **16/03/2018**, impreterivelmente, até as **16:00**, apresentar o envelope contendo a documentação e as propostas técnica e financeira, conforme descrito na Cláusula Quarta, em envelope lacrado.

3.2.1 — Todos os esclarecimentos e as cópias contendo os dados estruturais e das necessidades de serviços referentes ao **Pronto Atendimento Municipal (PA)**, que deverão ser utilizados pelas instituições para elaboração do Plano Operacional e proposta técnica, deverão ser requeridas à Secretaria de Saúde, que as enviará (responderá), por meio válido.

3.3 — Para fins de perfeito conhecimento do local e condições em que o serviço será prestado, fica designada a data de **07/03/2018, às 15:00**, para realização de **VISITA TÉCNICA**, onde poderão ser esclarecidas as dúvidas e realizados os questionamentos pertinentes.

3.4 - Os particulares interessados deverão fornecer o nome de um representante, com dados para contato, que, em todos os casos, ficará responsável pela veracidade das declarações que fizer.

## 4. PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS

4.1 - As Entidades interessadas em firmar Contrato de Gestão para gerenciar o Pronto Atendimento Municipal “Octacílio Geraldo do Carmo”, localizado na sede de Vargem Alta, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo constante no item 3.2 deste Edital, Plano Operacional, em **envelope lacrado**, que contemple, no mínimo:

- a) Discriminação dos serviços de assistência à saúde a serem oferecidos à população;
- b) Cronograma de implantação dos referidos serviços discriminados no Anexo I deste Edital;
- c) Sistemática econômico-financeira para a operacionalização dos serviços propostos;

4.2 Juntamente com o Plano Operacional, a entidade interessada deverá comprovar:

- a) experiência na área de gestão de serviço de saúde desenvolvido em instalações que integram o patrimônio da própria entidade, no período mínimo de 03 (três) anos;
- b) Regularidade fiscal, mediante a entrega dos seguintes documentos:
  - b.1) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, expedida em conjunto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal do Brasil, quantos aos Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Saúde

---

b.2) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde for sediada a entidade;

b.3) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a entidade;

b.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

b.5) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-NSS;

b.6) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, quando a entidade não for sediada neste Estado.

b.7) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas.

c) Declaração de isenção do imposto de renda do último exercício;

d) Composição funcional da entidade, inclusive quanto ao seu Conselho e Diretoria.

4.2.1 - Para fins de comprovação de experiência, admitir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Descrição detalhada das atividades/projetos/programas realizados pela entidade, em parceria ou não com o Poder Público.
- b) Qualquer outro documento idôneo.

4.3 - O limite de orçamento previsto, referente aos primeiros 12 meses de operação do Pronto Atendimento Municipal (PA), é de, no máximo, **R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)**, conforme Planilha de Custos levantada pelo Município e correrão por conta da **Dotação Orçamentária 3.3.90.39-000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica**, da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, **Fontes de Recursos:**

12010000 — Recursos Próprios da Saúde

16050000 — Royalties do Petróleo Estadual

**Ficha: 213**

4.3.1 - O repasse mensal de recursos será realizado segundo a Proposta Técnica e Econômica vencedora e as condições previstas no Anexo II — Sistema de Pagamento do Contrato de Gestão.

4.5.2 - O valor acima apontado refere-se às despesas das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, relacionados ao presente Edital.

4.6 - O Plano Operacional, juntamente com a documentação listada no item 4.2, deverá ser entregue, em envelope lacrado, com a identificação de que se trata de documentação para "CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE" no prazo previsto no item 3.2, no setor de Protocolo da Secretaria Municipal da Saúde de Vargem Alta — SESAVA, no endereço Rua Padre Antônio Maria, s/nº, Centro — Vargem Alta/ES — CEP 29.295-000, das **8:00 às 16:00 horas**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Saúde

4.7 - As propostas recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta serão abertas no dia **21/03/2018, às 14:00**, pela Comissão designada pela Portaria SESAVA nº 02/2018, que procederá à rubrica e análise de todos os documentos.

4.7.1- As entidades que tiverem interesse em estar presentes à sessão de abertura dos envelopes deverão se fazer representar por uma única pessoa, com documento que comprove seus poderes.

4.7.2 – A Comissão de Abertura, após a realização do procedimento previsto no item 4.7, declarará encerrado o ato, o qual será lavrado por meio de ata, procedendo, posteriormente, ao julgamento e atribuição de notas as propostas.

4.7.3 – O Resultado Final será divulgado impreterivelmente até o dia 23/03/2018.

4.7.4 – A Organização Social Vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato para a efetiva implementação dos serviços.

### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

5.1 - No julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras apresentadas pelas entidades interessadas (integrantes do Plano Operacional), para efeito de análise e pontuação, serão considerados os critérios constantes nos Artigos 21 e ss. da Lei 1.019/2013, bem como nos Artigos 21 e ss. do Decreto 2260, de 18/07/2013 (resultados a serem alcançados, quantitativos e qualitativos; economicidade; indicadores de eficiência e qualidade do serviço; a capacidade técnica e operacional da candidata; ajustamento da proposta às especificações técnicas e aos critérios utilizados pelo Poder Público; adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados); critérios estes constantes do quadro abaixo:

CRITÉRIOS CONSTANTES DO EDITAL	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
<b>1. PROJETO – ADEQUAÇÃO AO EDITAL (30 pontos)</b>	1.1 – Proposta de modelo Gerencial	20
		10
		05
		0
	1.2 – Qualidade Assistencial e embasamento organizacional.	10
		05
<b>2. ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES ÀS PROPOSTAS REFERENTES À QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA PRESTADA (20 pontos)</b>	2.1 – Qualidade de Gestão	0
		10
		05
	2.2 – Qualidade Objetiva	10
		5
		0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Saúde

<b>3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (50 pontos)</b>	3.1 – Comprovação de experiência em gerenciamento de Pronto Atendimento.	10
		5
		0
	3.2 – Tecnologia de Informação	5
		3
		0
	3.3 – Relações Institucionais	5
		3
		0
	3.4 – Gestão de Materiais	5
		3
		0
	3.5 – Gestão de Pessoas	5
		3
		0
	3.6 – Processos de Qualidade	5
		3
		0
3.7 – RH proposto	5	
	0	
3.8 – Lastro Patrimonial	10	
	0	

Cálculo da pontuação máxima: Soma das pontuações obtidas nos itens (SP) 1.1 + 1.2 + 2.1 + 2.2 + 3.1 + 3.2 + 3.3 + 3.4 + 3.5 + 3.6 + 3.7 + 3.8 = 100; ou seja: 20 + 10 + 10 + 10 + 10 + 5 + 5 + 5 + 5 + 5 + 10 = 100.

5.2 - Cada critério acima possui uma pontuação máxima. Dentro de cada critério existem vários itens de avaliação. A pontuação de cada item varia de acordo com os parâmetros estabelecidos e não haverá duas pontuações para o mesmo item. A pontuação total, que é a somatória da pontuação obtida em cada critério, é de, no máximo, 100 pontos.

5.3 - A equipe técnica que avaliará o Plano Operacional será composta de representantes da SESAVA, escolhidos com base na experiência e conhecimento da área em questão, bem como daquelas administrativas, nos termos da Portaria nº 002/2018.

5.4 - A SESAVA comunicará formalmente, mediante publicação na imprensa oficial, o resultado do julgamento, com a menção da entidade selecionada, para fins de celebração da contratação.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Saúde

---

6.1 - Qualquer entidade que tiver alguma dúvida em relação ao presente Edital poderá enviar seus questionamentos para o e-mail [saude.valta@outlook.com](mailto:saude.valta@outlook.com).

6.1.1 Todos os questionamentos formulados serão respondidos pela Secretaria Municipal da Saúde com cópia para todas as demais Entidades que tenham manifestado interesse em participar do processo seletivo, nos termos do item 3.

6.2 - O Contrato de Gestão a que se refere o item 01 deste Edital, além de especificar o objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão da referida unidade, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômica e financeira da gestão, conforme modelo reproduzido no Anexo II deste Edital.

6.2.1 — O Contrato de Gestão de que trata este Edital poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com a devida revisão das cláusulas econômico-financeiras para que se mantenha o equilíbrio contratual.

6.2.2 - Nos termos da minuta do contrato de gestão ora proposta e do Anexo IV do Edital, a entidade selecionada receberá, a título de permissão de uso, bens móveis e imóveis para a fiel execução do objeto contratual.

6.3 Todos os prazos mencionados neste edital serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SESAVA.

6.4 - A Entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

6.5 - A participação da Entidade neste processo de seleção implica na aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

6.6 - A Entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento.

6.7 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

**Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde**

---

6.8 - Nos termos dos Artigos 35 e ss. da Lei Municipal nº 1.019/2013, poderão ser colocados à disposição da entidade selecionada para gestão do Pronto Atendimento (PA) da sede do município servidores públicos efetivos da administração municipal que estiverem vinculados ao serviço transferido, desde que acordado entre as partes contratante e contratada, sendo que a recusa injustificada por parte da Organização Social não será aceita.

6.8.1 - Os afastamentos previstos neste item ocorrerão com observação ao estabelecido no Capítulo VIII da Lei Municipal nº 1.019/2013.

6.9 - Este procedimento poderá ser revogado, em razão de conveniência e oportunidade, ou anulado, em caso de vício, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado.

Vargem Alta/ES, 02 de março de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
Prefeito Municipal

**LUIZ ROBERTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde

---

## ANEXO I MINUTA CONTRATO DE GESTÃO

Contrato n.º xxx/2018  
Processo n.º 0607/2018  
Edital 001/2018

Contrato que entre si celebram o Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Municipal da Saúde de Vargem Alta — SESAVA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e -----qualificada como Organização Social para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Municipal “Octacílio Geraldo do Carmo” (PA) da sede do município.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, n.º 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Chrisóstomo Altoé**, portador do CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx.xx e RG n.º xxxxxxxxx/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário **Luiz Roberto da Silva**, portador da Carteira de Identidade n.º xxxx.xxx/ES e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX.XX, no uso de suas atribuições como gestor do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.645.035/0001-92, com sede na Rua Padre Antonio Maria, 210, Centro — Vargem Alta/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF XXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXX e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob n.º XXX do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de XXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXX, RG, CPF XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo n.º xxxxx e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.019/2013, Decreto no 2660 de 18/07/2013, combinados com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **Pronto Atendimento Municipal(PA)** da sede do município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde

---

cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **Pronto Atendimento Municipal (PA)** da sede do município em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 - Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) O Anexo Técnico I — Descrição de Serviços
- b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
- c) O Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade
- d) O Anexo Técnico IV - Termo de Permissão de Uso

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

2.1 - Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** destinará à **CONTRATADA** bens móveis e bens imóveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso, nos termos do Artigo 28 do Decreto nº 2260, de 18/07/2013.

2.1.1 - A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

2.2 - A **CONTRATADA** se responsabiliza, nos termos do item 3.1.6 da Cláusula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que os recebeu, findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

2.3 - A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde

---

2.4 - Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens ao Município de Vargem Alta cujo uso fora permitido à **CONTRATADA**, bem como aqueles eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existente na conta corrente, na forma do item 3.1.9.

2.5 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações, constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal e Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1.1 - Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo;

3.1.2 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;

3.1.3 - Dar atendimento exclusivo e indiferenciado aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.4 - Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informação oportuna sobre o local de residência dos usuários/pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando a região do município onde residem;

3.1.5 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a usuários do Pronto Atendimento Municipal (PA), aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1.5.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Saúde

---

3.1.6 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

3.1.6.1 - A manutenção, conservação e as substituições poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuado a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo.

3.1.6.2 - Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a contratada por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano.

3.1.6.2 - Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia à **CONTRATANTE**, conforme Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso;

3.1.7 - Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

3.1.8 - Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Pronto Atendimento (PA) da sede de Vargem Alta, cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão;

3.1.9 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

3.1.10 - Instalar no Pronto Atendimento Municipal (PA) da sede de Vargem Alta "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde de Vargem Alta relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

3.1.11 - Adotar, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como em uniformes, rouparias, impressos e documentos oficiais as logomarcas do Município de Vargem Alta e da Secretaria Municipal da Saúde, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Governo Municipal no tocante à comunicação.

3.1.12 - Adotar o símbolo, se houver, e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social";



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Saúde

---

3.1.13 - Responsabilizar-se por qualquer ato praticado ao usuário do serviço de saúde por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

3.1.14 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

3.1.15 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário/paciente para fins de experimentação;

3.1.16 - Atender os usuários/pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

3.1.17 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Unico de Saúde;

3.1.18 - Justificar ao usuário/paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas adotadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

3.1.19 - Esclarecer aos usuários/pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.1.20 - Respeitar a decisão do usuário/paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente riscos de morte ou obrigação legal;

3.1.21 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários/pacientes;

3.1.22 - Assegurar aos usuários/pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;

3.1.23 - Em se tratando de serviço de prestação de saúde, possuir e manter em pleno funcionamento:

- Serviço de Prontuário Médico;
- Serviço de Controle de Infecção;
- Serviço Interno de Prevenção de Acidente de Trabalho;
- Serviço de Controle e Destinação de Resíduos.

3.1.24 - Fornecer ao usuário/paciente atendido no Pronto Atendimento relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1 - Nome do paciente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde

---

- 2 - Nome da unidade de atendimento
- 3 - Localização do Serviço (endereço, Município, Estado)
- 4 - Motivo do atendimento (CID-10)
- 5 - Data do atendimento
- 6 - Procedimentos realizados

3.1.24.1 - No cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

**"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".**

3.1.25 - Colher a assinatura do usuário/paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 3.1.24 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do usuário/paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.26 - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

3.1.26.1 — A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social contratada, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar especialmente na Região Sul do Estado do Espírito Santo.

3.1.26.2 — Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro na região ou até mesmo no Estado do Espírito Santo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.

3.1.27 — Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas, bem como publicação anual, no Órgão Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, se considerar necessário, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

3.1.28 - Publicar no Órgão Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços se necessários, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto Artigo 41, Parágrafo Único da Lei nº 1.019/2013, e Artigo nº 26, Inciso I do Decreto nº 2660, de 18/07/2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

3.1.29 - A **CONTRATADA** poderá aceitar os servidores efetivos que estejam vinculados aos serviços e que eventualmente sejam cedidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Vargem Alta, e a não aceitação deverá ser devidamente justificada e homologada pelo **CONTRATANTE**.

3.1.30 – A **CONTRATADA** fica responsável pelas despesas de custeio referentes à água, energia, telefone, combustível para ambulância e outras necessárias ao bom funcionamento do Pronto Atendimento Municipal.

3.1.31 – A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade.

3.1.32 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato para a efetiva implementação dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1 - Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento.

4.1.2 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, conforme Anexo IV do Contrato de Gestão.

4.1.3 - Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso.

4.1.4 - Analisar, sempre que necessário, e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Saúde

---

circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o pagamento do valor descrito na Cláusula Sétima deste Contrato.

5.2 - A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

5.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão referida no item anterior será indicada pelo Secretário Municipal da Saúde de Vargem Alta, respeitando-se o disposto no § 1º do Artigo 5º do Decreto nº 2660, de 185/07/2013, que emitirá relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno do Município.

5.4 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Secretário Municipal da Saúde de Vargem Alta que deverá adotar as medidas cabíveis para fatos dessa natureza.

5.4.1 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades cometidas pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais aos órgãos de controle interno e externo.

5.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão referida nesta cláusula, além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**.

5.6 - Semestralmente a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

5.7 - Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do CONTRATO DE GESTÃO e, desde que previamente consultada a Secretaria Municipal de Finanças e a Controladoria Geral do Município, quanto aos aspectos econômicos e financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

5.8 - A **CONTRATADA** deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde

---

exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão. A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativo e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12(doze) meses, tendo por termo inicial o dia subsequente ao da publicação do seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** pagará (repassará) à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, referente aos primeiros 12 meses de Contrato.

§ 1º - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ xxx (xxxx)** correspondente a este exercício financeiro onerará a conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.39-000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

12010000 — Recursos Próprios da Saúde

16050000 — Royalties do Petróleo Estadual

**Ficha:** 213

e R\$ xxx (xxx) correspondente ao exercício de 2019, na mesma Dotação Orçamentária e Fontes de Recursos e Fichas próprias do orçamento de 2019.

§ 2º O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

§ 3º Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** o valor perdido.

§ 4º Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde

---

patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais.

**§5º A CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

7.2 - Após o primeiro ano assistencial de implantação dos serviços no Pronto Atendimento, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE**, e desde que previamente consultada a Secretaria Municipal de Finanças, a Controladoria e a Procuradoria Geral do Município, quanto aos aspectos econômicos e financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

7.2.1 - As alterações de valores e cronograma de desembolso devem ser realizadas mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - Nos primeiros 12 meses de vigência do presente contrato, estima-se repassar R\$ XXXXXX referente ao período de reestruturação e reorganização do **Pronto Atendimento (PA)** da sede do Município de Vargem Alta. A transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor de 1/12 do orçamento anual para custeio.

8.1.1 - Nos anos subsequentes, havendo a prorrogação do presente contrato, a liberação dos valores a serem repassados dar-se-ão também em 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor de 1/12 do orçamento anual para custeio.

§ 1º - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º - Os valores de ajuste financeiro (reequilíbrio econômico e financeiro) deste contrato serão apurados em conformidade com o disposto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO**.

8.2 - A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condi

8.2.1 - Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA** emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista, bem como



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde

---

comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, mediante análise e parecer da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e da Controladoria Municipal, devendo ser autorizado pelo (a) Secretário (a) Municipal da Saúde de Vargem Alta e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

§ 3º - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pela CONTRATANTE, devidamente fundamentados, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

§ 4º A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde

---

11.1- A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do Artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" acionada à efetiva quitação dos encargos.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3º As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a **SESAVA** deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do Artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;

§ 4º Dependendo da obrigação não cumprida, a **CONTRATANTE**, a seu juízo, aplicará multa de 0,5% a 30% calculados sobre o valor da parcela mensal.

§ 5º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde

---

§ 6º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**

12.1 - A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como: eventos, comemorações, montagem de cantina/restaurantes, lanchonetes, livrarias e assemelhados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - É vedada a cobrança por serviços de assistência prestados ao usuário/paciente.

13.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

13.3 - Nos termos do Art. 35 e ss. da Lei Municipal 1.019/2013, poderão ser colocados à disposição da **CONTRATADA** servidores públicos efetivos do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido, não sendo aceita recusa injustificada.

13.3.1 - Os afastamentos previstos neste item ocorrerão com observação ao estabelecido na Lei Municipal 1.019/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Órgão Oficial do Município e extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

15.1 - Fica eleito o Foro de Vargem Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta, ES, 02 de março de 2018.

Prefeito Municipal  
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Secretário Municipal de Saúde

ORGANIZAÇÃO SOCIAL  
Contratada

## **ANEXO TÉCNICO I**

### DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

#### **I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades de um Pronto Atendimento (PA).

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos usuários/pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde

---

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados em sistema apropriado, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

## 1. SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO

A Unidade de Pronto Atendimento, abreviada frequentemente como UPA, é um tipo de unidade hospitalar de média complexidade implantado em várias cidades do Brasil, fazendo parte do Sistema Único de Saúde (SUS).

Criadas com o objetivo de fazerem a intermediação entre as unidades básica de saúde e os hospitais, as unidades também têm o objetivo de diminuir as filas nos prontos socorros dos hospitais, evitando que casos de menor complexidade sejam encaminhados para as unidades hospitalares.

Essas unidades são implantadas pelas Prefeituras Municipais ou pelo Governo do Estado em parceria com o Governo Federal.

## ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital as pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada (pelas unidades de atenção básica do município).

a) Sendo o PA do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, sete dias por semana.

Contando com equipes de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem com a responsabilidade de atender as ocorrências de natureza traumática, clínica, pediátrica, gineco-obstétrica e de saúde mental da população.

## QUADRO TÉCNICO MÍNIMO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO 24 HORAS

- **01 médico plantonista com escala 24h ou quadro equivalente;**
- **06 enfermeiros com escala 12/60h ou quadro equivalente;**
- **08 técnicos de enfermagem com escala 12/36h ou quadro equivalente;**
- **04 profissionais de higienização com escala 12/36h ou quadro equivalente;**
- **02 recepcionistas com escala 12/36h diurno ou quadro equivalente;**
- **01 médico pediatra de 2ª a 5ª feira, com carga horária de 20h semanais**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde

---

O quadro mínimo poderá ser alterado mediante requerimento justificado da contratada e aprovação do Secretário Municipal de Saúde, sendo, para tanto, considerado para tal avaliação o bom e correto funcionamento do serviço prestado à população.

## **Os atendimentos que deverão ser prestados aos pacientes são:**

- Paciente Politraumatizado;
- Choque Hipovolêmico;
- Traumatismo Crânio-Encefálico (TCE);
- Traumatismo Abdominal;
- Avaliação e Ressuscitação Inicial;
- Emergências Endócrinas;
- Insuficiência Supra-Renal Aguda (Crianças);
- Insuficiência Supra-Renal Aguda (Adultos);
- Cetoacidose Diabética — I;
- Cetoacidose Diabética — II;
- Cetoacidose/Síndrome Hiperosmolar em Pacientes com IRC;
- Diabetes Descompensada em Crianças até 12 Anos;
- Dor Abdominal Aguda;
- Dor Pélvica Espontânea;
- Abdome Agudo na Criança;
- Colangite;
- Pancreatite Aguda;
- Diarréia Aguda;
- Ingestão de Corpo Estranho;
- Ingestão de Cáusticos;
- Hemorragia Digestiva Alta;
- Hemorragia Digestiva Baixa;
- Dor Torácica;
- Crise Hipertensiva;
- Emergências Hipertensivas;
- Paciente com Dor Torácica Tipo Isquêmica;
- Infarto Agudo do Miocárdio;
- Choque Cardiogênico;
- Parada Cardiorrespiratória;
- Cardioversão Elétrica;
- Atendimento ao Paciente com Doença Cerebrovascular Aguda; \
- Emergências Psiquiátricas;
- Distúrbios Hidroeletrólitos;
- Pneumonias (PN);
- Crise Asmática;
- Infecção Urinária;
- Insuficiência Renal Aguda;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde

---

- Urgências Vasculares;
- Anginas;
- Corpo Estranho;
- Rolha Ceruminosa;
- Epistaxe;
- Otolgia;
- Sinusite;
- Conjuntivite Aguda;
- Atendimento Inicial ao Queimado;
- Afogamento;
- Atendimento inicial a gestante.
- Consultas médicas (clínica geral e pediatria);
- Observação em leitos do PA;
- Nebulização (ar comprimido e oxigênio);
- Administração de medicamentos (inclusive benzecil sem custos de insumos para a população);
- Incisão (suturas);
- Incisão e drenagem de abscesso;
- Curativos;
- Retirada de Pontos (Os procedimentos relativos à realização de curativos de feridas crônicas e retirada de pontos serão desenvolvidos em caráter excepcional após requerimento expresso da contratante)

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A Organização Social deverá:

- 1) Realizar todo tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS- Sistema Único de Saúde;
- 2) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- 3) Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- 4) Empregar o material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- 5) Realizar o fornecimento de roupas hospitalares;

O PA oferecerá estrutura simplificada, com os atendimentos em clínica geral e pediatria, realizando acolhimento com Classificação de Risco.

Ao dar entrada no Pronto atendimento o paciente será acolhido e receberá sua classificação de risco conforme a Portaria 2048, do Ministério da Saúde, que propõe a implantação nas unidades de atendimento de urgências o acolhimento e a "triagem classificatória de risco".

De acordo com esta Portaria, este processo "deve ser realizado por profissional de saúde, de nível superior, mediante treinamento específico e utilização de protocolos pré-estabelecidos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde

---

e tem por objetivo avaliar o grau de urgência das queixas dos pacientes, colocando-os em ordem de prioridade para o atendimento" (BRASIL, 2002).

Após o acolhimento e a classificação de risco, o paciente será encaminhado ao profissional médico que prestará atendimento efetuando o controle do problema e detalhamento do diagnóstico.

O médico, diante das patologias apresentadas pelo usuário/paciente, deverá analisar a necessidade de referenciamento do usuário/paciente a um hospital, respeitando a rede de atendimento para cada necessidade apresentada pelo usuário/paciente, ou mantê-lo em observação por 24h.

Para o atendimento ambulatorial será disponibilizada sala de pequenas cirurgias (intervenção cirúrgica ambulatorial), estando incluídos todos os procedimentos que sejam necessários dentro do período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

Serão considerados aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do PA que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

## II. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o Hospital se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

## III — CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos indicadores de qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de usuários/pacientes e acompanhantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM ALTA**

**Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde**

---

**ANEXO TÉCNICO II**

**SISTEMA DE PAGAMENTO**

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

a) A atividade assistencial da CONTRATADA compreende a oferta de serviços no Pronto Atendimento (PA) da sede do município de Vargem Alta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Saúde

---

b) Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no item 02 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

c) O montante do orçamento econômico-financeiro do Hospital para a assistência nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, referentes aos exercícios de 2018/19, fica estimado em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) e corresponde ao custeio das despesas com os serviços prestados no Pronto Atendimento (PA), objeto do edital para a formalização do contrato de gestão firmado entre as partes, devendo, todavia, ser levado em consideração o valor apresentado pela proposta vencedora.

d) Do montante estimado na alínea "c", 100% (cem por cento) serão repassados em 12 parcelas mensais, totalizando o valor de R\$ 175.00,00 (cento e setenta e cinco mil reais), devendo, todavia, ser levado em consideração o valor apresentado pela proposta vencedora.

e) A partir do 13º mês contratual, serão feitos aditivos nos termos das legislações em vigência, em especial o Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993, no que se refere à prorrogação de prazo e reajustamento do valor pactuado a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

f) A partir do 13º mês, 100% (cem por cento) do valor repactuado na alínea "e" serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor mensal a ser estipulado em Termo Aditivo.

g) Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 6 (seis) de cada mês, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Pronto Atendimento (PA).

h) As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no Sistema de Informações Ambulatoriais, criado e/ou utilizado para essa finalidade, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

i) As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, serão encaminhadas via Internet ou, por meio diverso e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos, estabelecidos pela CONTRATANTE.

j) A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido em Cláusula específica Contrato de Gestão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde

---

l) A cada período de 03 (três) meses, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento.

m) Nos meses de janeiro e julho, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Contrato de Gestão.

n) Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

o) A análise referida neste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Pronto Atendimento (PA), inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

## II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme os critérios estabelecidos por comissão criada especificamente com esta finalidade, para fins e efeitos de pagamentos que obedecerão à tabela seguinte:

TABELA I — Contrato de Gestão para Gerenciamento de UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (PA).

ATIVIDADE REALIZADA		VALOR DEVIDO
PRONTO ATENDIMENTO	Conforme quantitativos e qualitativos pactuados.	100% do valor mensal pactuado.

## ANEXO TÉCNICO III

### INDICADORES DE QUALIDADE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de um certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

## ANEXO IV



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde

---

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a(o)----- visando a utilização dos bens móveis e equipamentos alocados no Pronto Atendimento Municipal gerenciado através de Contrato de Gestão anteriormente firmado.

Pelo presente instrumento, o Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zíldio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Chrisóstomo Altoé, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº. xxxxxx/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente representada pelo Secretário Municipal Luiz Roberto da Silva, brasileiro, devidamente inscrito na Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx/ES e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a XXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF XXX, com endereço XXX e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº XX do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de XXX, neste ato representada pelo Sr. XXX, RG XXX SSP/XX, CPF XXXX, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o que dispõe o Contrato de Gestão celebrado em XX/XX/2013, Processo , para gerenciar o Pronto Atendimento Municipal, localizado na Rua Padre Antonio Maria, s/nº, Centro — Vargem Alta/ES, de propriedade da **PERMITENTE** e, por este equipado para o seu regular funcionamento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no ANEXO I, de propriedade da PERMITENTE, com exclusiva finalidade de sua utilização pela PERMISSIONÁRIA na realização das atividades e serviços de assistência hospitalar desenvolvidas no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PA), conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

**Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde**

---

A Permissão de Uso de que trata este Termo no que se refere à utilização dos bens, será a título gratuito, ficando a cargo da PERMISSIONÁRIA todas as despesas referentes à manutenção, insumos e eventual apólice de seguro dos bens e equipamentos relacionados no Anexo I, que será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde após a assinatura deste contrato.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A PERMITENTE obriga-se, quando da elaboração do Anexo I, no que se refere aos equipamentos técnicos médicos e laboratoriais, se estes existirem, anexar, para controle da PERMISSIONÁRIA, Laudo Técnico dos mesmos, tais como condições de uso, depreciação, dentre outros necessários, nos termos de legislações vigentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVERSÃO**

A PERMISSIONÁRIA se compromete a reverter à PERMITENTE os bens que lhe estão sendo cedidos nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão do Contrato de Gestão, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante TERMO DE RECEBIMENTO, após realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela PERMITENTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS**

Os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à PERMITENTE e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento de autorização prévia dirigido à PERMITENTE, o qual será analisado, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Estado.

## **CLÁUSULA QUARTA- DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E SEU USO**

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens cedidos e usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão por conta da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

**Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde**

---

PERMISSIONÁRIA, como também as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a ocorrer na vigência deste Termo.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

É vedado à PERMISSIONÁRIA fazer qualquer alteração estrutural nos bens cedidos sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem cedido, a PERMISSIONÁRIA deve comunicar o fato à PERMITENTE, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pela PERMITENTE, mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

É de inteira e total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem cedido por este Termo, a qual deve ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, conforme o disposto no parágrafo anterior, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe à PERMISSIONÁRIA a reposição do bem à PERMITENTE, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS NOVAS AQUISIÇÕES**

Ocorrendo novas aquisições de bens destinados ao Pronto Atendimento gerido pela PERMISSIONÁRIA, sejam estes efetuados pela PERMITENTE ou pela PERMISSIONÁRIA, com recursos oriundos dos repasses financeiros efetuados como disposto no Contrato de Gestão, os mesmos serão patrimoniados e integrarão o patrimônio do Município, sendo seu uso cedido mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

Este Termo terá vigência coincidente com a vigência do Contrato de Gestão nº XXXXX celebrado em xxxxxxxxxxxx, ao qual está vinculado, sendo, portanto, inicialmente, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes do ANEXO I, observado o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A PERMISSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Chefe do Poder Executivo, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A revogação, independente da iniciativa, não exonera a PERMISSIONÁRIA das obrigações assumidas, em especial com relação aos procedimentos e prazos previstos nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deste Termo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é a da Comarca de Vargem Alta/ES, podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES,        de        de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM ALTA**

**Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde**

---

Prefeito Municipal  
Permissionária

Secretário Municipal de Saúde  
Permissionária

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL  
PERMITENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM ALTA**

**Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde**

---

**ANEXO I**

(Termo Permissão de Uso)

**RELAÇÃO DE BENS COM LAUDO TÉCNICO**

(Será construído pela equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM ALTA**

**Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde**

---